



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INFORME Nº 3/2017/CGDM/DIR/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23000.037671/2017-88**

**INTERESSADO: INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OFERTANTES DO MEDIOTEC**

O presente informe visa reiterar orientações às instituições privadas de ensino técnico selecionadas, por meio do Edital nº 01, de 02 de março de 2017, para ofertar de vagas em cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, do Mediotec, no âmbito do Pronatec, considerando as normas constantes da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, conforme esclarecimentos a seguir:

- **Do Registro de frequência:**

De acordo com o art. 69, da Portaria nº 817/2015, que regulamenta a Bolsa-Formação do Pronatec, a frequência do aluno deve ser inserida mensalmente pelo gestor da Unidade de Ensino **até o vigésimo dia subsequente ao mês estudado**. Ressaltando-se que o registro de frequência mensal pela instituição é condição indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos.

- **Da Confirmação da frequência**

O estudante deverá confirmar sua frequência, que condiciona o recebimento da assistência estudantil, diretamente no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após o registro de frequência pela instituição ofertante, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível, no prazo de 15 dias, somado ao vigésimo dia da instituição.

- **Do Pagamento da mensalidade**

Com base nos prazos acima, o pagamento do mês estudado será efetuado, em média, de 45 dias a 60 dias findo o mês estudado, mediante disponibilidade financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- **Da Prestação de Contas**

O processo de prestação de contas está vinculado à confirmação da frequência pelo aluno. Assim as Unidade de Ensino não devem encaminhar nenhuma documentação a este Ministério.

- **Do Acesso ao Sistec**

O Sistec está operando com normalidade, permitindo o pleno acesso para a confirmação de frequência pelos alunos. Os período de instabilidade apresentados pelo Sistema não

ocasionará prejuízo aos alunos e às instituições e não será motivo para o impedimento para os pagamentos das mensalidades.

- **Aviso**

As instituições que não atenderem a solicitação contida no Ofício Circular nº 29, de 18 de agosto de 2017, encaminhado via e-mail e informado pela equipe de atendimento do MEC, que poderá ter sua oferta bloqueada até que sejam reavaliadas as situações de cada instituição.

Para maiores informações, gentileza entre em contato por meio do telefone 0800 61 61 61 opção 5.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/09/2017, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0830773** e o código CRC **C2CD7ECE**.